



LEI Nº 1.763 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA A LEI 965/2000 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM ESPECIAL DA LEI Nº 1.666/2015, QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 965 DE 18 DE OUTUBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º, caput e parágrafo único, da Lei 965/2000 e alterações posteriores, em especial da Lei 1666/2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica concedida a isenção de tributo municipal - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do início da atividade no Distrito Industrial de Fronteira.

Parágrafo Único - Não será concedida a isenção que se refere o caput à atividade unicamente comercial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA - MG., 29 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria